



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/230 (OUT-NET)

Lisboa
18 de novembro de 2020

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/230 (OUT-NET)

Assunto: Participação contra o jornal A Bola a propósito da publicação de comentários ofensivos na secção de comentários à notícia «Gomes da Silva defende que o seu Benfica estará “acima de qualquer personalidade”»

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 15 de setembro de 2020, uma participação contra o jornal A Bola a propósito da publicação de comentários ofensivos na secção de comentários à notícia «Gomes da Silva defende que o seu Benfica estará “acima de qualquer personalidade”»¹.

2. Afirma o participante:

«Basta desta conivência e ofensas gratuitas tudo isto sobre a alçada de um meio de comunicação social, basta dos abusos e falsas liberdades de expressão, ou se toma uma atitude ou se assobia para o lado. Havendo um moderador a responsabilidade recai sobre ele, e sendo um elemento do jornal, a responsabilidade em última instância é sobre ele, exige-se uma atitude ou então cada dia será pior».

3. O participante junta à sua participação uma missiva de protesto pela publicação de comentários ofensivos, enviada por si para o jornal A Bola, onde constam os seguintes comentários:

a) «Quartavez 13-09-2020 19:51

JoãoAfonso 13-09-2020 10:53-->Quando é que este "inculto, analfabeto, incompetente, insipiente, iletrado, apedeuta, íncio, ignaro, insciente, desinformado, apedeuto, desculto, indouto, inexperiente, desconhecedor, leigo." distingue entre um apoiante e um candidato? Olha as palas» (sic)

b) «Quartavez 14-09-2020 00:53

JoãoAfonso 13-09-2020 22:45-->"quartavez és pequeno demais, passas me ao lado e eu nem me desvio" Pois devias era ter-me dito isso isso no Uige em 1972 podia ser

¹ <https://www.abola.pt/Clubes/2020-09-13/benfica-gomes-da-silva-defende-que-o-seu-benfica-estara-acima-de-qualquer-person/860366/40>

que te arranja-se sarma para te coçar ou pior umas coisas metálica com um bico na ponta» (sic)

II. Posição do Denunciado

4. O denunciado sustenta que «é muito difícil o rastreio de um *chat* de comentários, em tempo real, tanto mais que também há que ponderar a liberdade de opinião e expressão».
5. Ressalta o denunciado que «o site A Bola tem instalado um programa informático que reage a certas expressões», bem como «um botão para denunciar comentários ofensivos», embora «[s]em prejuízo da análise pessoal dos comentários, por jornalista».
6. Entende que «neste período de pandemia, para sobrevivência da empresa, têm sido reduzidos os postos de trabalho e implementados o *lay off*, nomeadamente de jornalistas», o que «dificulta esta tarefa em tempo real».
7. Refere ainda que «as instruções rigorosas são para serem eliminados imediatamente os textos ofensivos» e que tal «deve ter acontecido no caso em apreço», pelo que «que os comentários em causa já não aparecem, nem temos acesso aos mesmos».

III. Análise e fundamentação

8. Importa, desde logo, ressaltar que o fato de estarmos perante a versão eletrónica de um jornal, não implica que se exclua a aplicação da Lei de Imprensa. Como entendeu o Conselho Regulador na Deliberação 18/CONT-I/2009, «estamos perante a versão eletrónica de um jornal editado por uma empresa que prossegue atividades de comunicação social, e que, no essencial, corresponde à versão em papel com o mesmo título. Não tem o Conselho dúvidas de que um jornal *online* não constitui um género diferente relativamente às publicações não digitais, e, muito menos relativamente à sua versão em papel».
9. A publicação de comentários a notícias divulgadas *online* não é feita de forma acrítica pelo jornal. A situação em apreço pode ser equiparável ao «correio dos leitores», em que cabe ao diretor da publicação a decisão de abrir, ou não, aquele espaço à publicação de determinados textos enviados pelos leitores, de acordo com o previsto no artigo 20º, n.º 1, alínea a), da LL.

10. É pois responsabilidade do jornal decidir pela publicação, ou não, de determinado comentário, validando, ou não, o mesmo, consoante se considerem preenchidos os requisitos apontados, traduzindo-se num ato de validação, ou não validação, isto é, um ato de natureza editorial, uma vez que pressupõe a análise e seleção dos comentários que vão ser publicados *online*.

11. Deste modo, muito embora se trate de comentários feitos ao abrigo da liberdade de expressão, sempre se dirá que a responsabilidade pela sua publicação será assacada, em última instância, ao diretor do jornal.

12. De facto, o próprio jornal reconhece o controlo editorial dos comentários, pois na referida secção, após o *login* na plataforma de acesso aos comentários, pode-se ler: «Só serão publicados comentários de utilizadores registados, desde que não contenham linguagem considerada ofensiva ou difamatória».

13. Importa, assim, aferir se os comentários publicados na secção de comentários em apreço se enquadram dentro dos limites da liberdade de expressão constitucionalmente consagrados, ou se os mesmos possuem linguagem insultuosa ou caluniosa, de incentivo à violência e ao ódio, de natureza xenófoba ou homofóbica.

14. A presente análise permitiu verificar ter ocorrido a publicação de vários comentários com linguagem ofensiva e insultuosa e de incentivo à violência e ao ódio (vide Relatório de Visionamento, em anexo) que, no confronto com outros bens jurídico-constitucionalmente protegidos, não podem considerar-se protegidos no âmbito do direito à liberdade de expressão e de opinião.

15. Um debate público não deve ser pretexto para o insulto, violência ou discriminação. Este tipo de comentários não contribui para a construção de um debate público plural, construtivo e saudável. Nos comentários em análise foram ultrapassados os limites que devem ser respeitados pelos órgãos de comunicação social em relação aos conteúdos que publicam.

16. O jornal em apreço eliminou, entretanto, os comentários referido nas alíneas b) e c) do Relatório de Visionamento comportamento que se destaca como positivo. Não obstante, importa salientar que seria desejável que o jornal tivesse implementado procedimentos de análise e validação *a priori* aos conteúdos publicados, que pudessem impedir a publicação de

comentários ofensivos – os referidos comentários estiveram vários dias online (até, pelo menos, ao dia 21 de setembro, dia da recolha do presente corpus de análise).

17. Importa ainda alertar para as limitações do mecanismo informático de prevenção de publicação de palavras insultuosas (vulgo filtro informático), pois pode ser facilmente contornado pelos comentadores, nomeadamente alterando a grafia das palavras mas permitindo a apreensão do seu significado [Vide comentário a) do Relatório de Visionamento em anexo], pelo que este não deve ser fator de exclusão de outras formas de validação *a priori*.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra o jornal *A Bola* relativa à publicação de comentários ofensivos na secção de comentários à notícia «Gomes da Silva defende que o seu Benfica estará “acima de qualquer personalidade”», propõe-se que o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibere instar o jornal *A Bola* a adotar um sistema de validação que permita o eficaz controlo dos comentários publicados *online*, de modo a prevenir a publicação de conteúdos com linguagem insultuosa e ofensiva, e de incentivo à violência e ao ódio.

Lisboa, 18 de novembro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento e análise de conteúdo referente ao processo

500.10.01/2020/247

1. No dia 13 de setembro de 2020, o jornal A Bola publicou uma notícia intitulada «Gomes da Silva defende que o seu Benfica estará “acima de qualquer personalidade”»². Na secção de comentários de leitores à notícia disponibilizada pelo referido jornal, destacam-se os seguintes (recolha a 21 de setembro de 2020):

a) FruteiroCorruptoAzul 13-09-2020 09:44

Realmente , no que diz respeito a ética, este Bazarouco pode falar muito... o melhor seria estar caladinho porque sempre que abre a boca... ou entra mosc@ ou, sai mer** (sic)

b) Quartavez 14-09-2020 00:53

JoãoAfonso 13-09-2020 22:45-->"quartavez és pequeno demais, passas me ao lado e eu nem me desvio" Pois devias era ter-me dito isso isso no Uige em 1972 podia ser que te arranja-se sarma para te coçar ou pior umas coisas metálica com um bico na ponta (sic)

c) «Quartavez 13-09-2020 19:51

JoãoAfonso 13-09-2020 10:53-->Quando é que este "inculto, analfabeto, incompetente, insipiente, iletrado, apedeuta, íncio, ignaro, insciente, desinformado, apedeuto, desculto, indouto, inexperiente, desconhecedor, leigo." distingue entre um apoiante e um candidato? Olha as palas» (sic)

Departamento de Análise de Media

² <https://www.abola.pt/Clubes/2020-09-13/benfica-gomes-da-silva-defende-que-o-seu-benfica-estara-acima-de-qualquer-person/860366/40> (Acedido a 21 de setembro de 2020)